

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DE SAÚDE NO TRABALHO

**PORTARIA N.º 186, DE 28 DE MAIO DE 2010**

*(D.O.U. de 1º/06/2010 - Seção 1 - Pág. 111)*

*Estabelece o Regimento das Comissões Nacionais Tripartites Temáticas.*

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

~~Art. 1º Este Regimento Interno aplica-se às Comissões Nacionais Tripartites Temáticas—CNTT—coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho—SIT e relacionadas ao acompanhamento da implementação da regulamentação em segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecido pela Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003 e alterações posteriores.~~

~~Parágrafo único. Incluem-se entre as CNTT as Comissões Nacionais Permanentes constituídas previamente a esta Portaria.~~

~~Art. 2º As CNTT têm por objetivo subsidiar o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho—DSST/SIT na implementação de sua política institucional e devem pautar-se pelos princípios gerais da regulamentação, em especial:~~

- ~~I. — os de legalidade, equidade, legitimidade, efetividade e eficácia;~~
- ~~II. — o compromisso ético adequado ao trato da coisa pública;~~
- ~~III. — a busca do consenso, valorizando a atuação comprometida com interesses coletivos;~~
- ~~IV. — a transparência, facilitando a participação e o acesso equitativo ao processo;~~
- ~~V. — as boas práticas, visando ampliar a eficácia e eficiência do Estado no cumprimento dos seus objetivos;~~
- ~~VI. — a harmonização, consistência, praticidade, coerência e uniformização das normas;~~
- ~~VII. — a perenidade das normas, levando em consideração mudanças tecnológicas e sociais;~~
- ~~VIII. — a celeridade do processo, evitando procedimentos procrastinatórios ao bom andamento dos trabalhos.~~

~~Art. 3º Compete às CNTT o acompanhamento permanente da implementação da regulamentação em segurança e saúde no trabalho, incluindo:~~

- ~~I. — elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto nas normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho;~~
- ~~II. — incentivar a realização de estudos e debates visando o aprimoramento permanente da legislação;~~
- ~~III. — avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;~~
- ~~IV. — sugerir, quando necessário e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente—CTPP, a criação de grupos de trabalho, comissões, comissões estaduais ou regionais;~~
- ~~V. — contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.~~

~~Art. 4º Quando da atualização das normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho, as CNTT devem:~~

- ~~I. — avaliar o impacto social e a distribuição dos efeitos na sociedade, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos;~~
- ~~II. — garantir que os objetivos a alcançar estejam claramente estabelecidos desde o início do processo;~~
- ~~III. — analisar a compatibilidade e o respeito às normas internacionais;~~
- ~~IV. — proceder a um levantamento amplo das demais regulamentações existentes aplicáveis ao tema;~~
- ~~V. — avaliar a adequação e a consistência com outras regulamentações e políticas sociais e ambientais;~~
- ~~VI. — conceber as normas de forma estruturada, com níveis de detalhamento escalonados, de maneira a facilitar a~~

*REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 972, de 21 de agosto de 2019 (DOU de 22/08/2019)*

compreensão;

- ~~VII. — garantir que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência e objetividade, em linguagem acessível, e detalhados o estritamente necessário para a sua melhor compreensão e aplicabilidade;~~
- ~~VIII. — respeitar conceitos socialmente e cientificamente reconhecidos e validados, especialmente em outras normas regulamentadoras, e, ao estabelecer conceitos inovadores, buscar a fundamentação técnica, jurídica ou semântica que garanta sua adequada compreensão;~~
- ~~IX. — analisar estrategicamente se a explicitação de soluções técnicas específicas e detalhadas não reduz a eficiência e a perenidade da regulamentação.~~

**Art. 5º** ~~No cumprimento de suas atribuições, cabe às CNTT:~~

- ~~I. — elaborar e implementar plano de trabalho anual;~~
- ~~II. — efetuar periodicamente análise do cumprimento da norma, estabelecendo indicadores quantitativos e qualitativos que permitam avaliar os impactos da sua aplicação, principalmente no decorrer do primeiro ano de vigência;~~
- ~~III. — garantir comunicação e sintonia entre as atividades, das comissões nacionais, estaduais, regionais, subcomissões e grupos de trabalho, quando houver;~~
- ~~IV. — colaborar com a fiscalização, definindo temas específicos e sugerindo a criação de instrumentos que auxiliem na implementação das normas;~~
- ~~V. — emitir pareceres referentes a dúvidas na compreensão da legislação, sempre que demandados pelo DSST/SIT;~~
- ~~VI. — manter o DSST/SIT e a CTPP permanentemente informados do andamento dos trabalhos, por meio do encaminhamento das atas das reuniões, de relatório semestral e do planejamento anual.~~

**Art. 6º** ~~As CNTT são constituídas por:~~

- ~~I. — três a cinco membros de governo indicados pela SIT e órgãos de governo ligados ao tema;~~
- ~~II. — três a cinco membros da representação dos trabalhadores, indicados pelas entidades que compõem a CTPP;~~  
~~e~~
- ~~III. — três a cinco membros da representação dos empregadores, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.~~

~~§ 1º O número de membros de cada Comissão, subcomissão ou grupo de trabalho será definido pelo DSST/SIT, ouvida a CTPP.~~

~~§ 2º As CNTT podem solicitar ao DSST/SIT a participação de assessores técnicos em temas específicos, cujo número é limitado a dois por representação.~~

~~Art. 7º A coordenação das CNTT será exercida por representante de governo indicado pelo DSST/SIT, salvo no caso já previsto em Norma Regulamentadora, cabendo aos representantes dos trabalhadores e dos empregadores a indicação dos coordenadores de suas respectivas bancadas.~~

**Art. 8º** ~~Cabe ao Coordenador das CNTT:~~

- ~~I. — coordenar as reuniões e acompanhar a execução do planejamento da Comissão, bem como das subcomissões, comissões estaduais e regionais e grupos de trabalho, quando houver;~~
- ~~II. — observar o cumprimento das atribuições das CNTT;~~
- ~~III. — solicitar ao DSST/SIT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, assim como das subcomissões e grupos de trabalho;~~
- ~~IV. — elaborar a pauta e as atas das reuniões, encaminhando-as ao DSST.~~
- ~~V. — encaminhar à CTPP o plano de trabalho anual da comissão, bem como das subcomissões, comissões estaduais e regionais e grupos de trabalho, quando houver, assim como os relatórios semestrais.~~

**Art. 9º** ~~As CNTT terão reuniões ordinárias, conforme estabelecido em calendário preestabelecido e submetido à aprovação do DSST/SIT.~~

~~§ 1º A ausência injustificada de representante a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três não consecutivas enseja a solicitação de sua substituição, a ser feita pelo DSST/SIT, à instituição representada, que~~

*REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 972, de 21 de agosto de 2019 (DOU de 22/08/2019)*

deve efetuar nova indicação em sessenta dias.

~~§ 2º Caso não haja nova indicação no prazo, o DSST/SIT deve comunicar o fato à CTPP para apreciação e providências.~~

~~Art. 10 Reuniões extraordinárias devem ser propostas ao DSST/SIT, que analisará a demanda.~~

~~Art. 11 A ausência de representantes não obsta a deliberação de assuntos previstos na pauta da reunião, desde que a convocação tenha sido feita regularmente a todos os participantes.~~

~~Art. 12 Compete à SIT decidir sobre questões controversas.~~

~~Art. 13 A participação nas CNTT é atividade relevante e não remunerada cabendo a cada representação custear os deslocamentos devidos.~~

~~Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.~~

**RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA**  
Secretária de Inspeção do Trabalho

**JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO**  
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho